PROJETO DE LEI Nº 818/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de acuidade visual nas escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o exame de acuidade visual, através da Tabela de Snellen, nas escolas municipais de Salvador.

Art. 2º - A realização do teste nas escolas deve ser promovida em parceria pela Secretaria de Educação e a de Saúde.

Art. 3º - As Equipes de Saúde Básica do Município devem:

I - promover o treinamento do corpo docente das escolas municipais para a aplicação do teste aos discentes, utilizando a Tabela de Snellen;

II - fazer o encaminhamento das crianças que forem consideradas reprovadas no exame aplicado às unidades de saúde básica.

Art. 4º - O exame deverá ser aplicado às crianças que frequentam o último ano dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

Art. 5º - Na 1ª série do ensino fundamental, deverá ser cobrado o atestado do Exame de Acuidade Visual. As crianças que não foram submetidas ao exame na Educação Infantil deverão ser no 1º ano do ensino fundamental.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde fica responsável pela implementação desta Lei e pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Há muitas razões para que se faça prevenção da cegueira na infância. Entre elas ressalte-se que crianças cegas ou com algum *deficit* visual poderão apresentar distúrbios emocionais que tendem a afetar seu desenvolvimento.

Além disso, a deficiência representará um enorme encargo social decorrente da grande dificuldade de adaptação à sociedade.

Entre as principais causas de cegueira na América Latina, situam-se os vícios de refração, catarata, glaucoma congênito, retinopatia diabética, degeneração macular senil e retinopatia da prematuridade e causas infecciosas (por exemplo, rubéola e sarampo). Muitas delas poderiam ser tratadas ou mesmo curadas se tivessem um diagnóstico precoce e o encaminhamento para o tratamento adequado. Provavelmente, o maior obstáculo à prevenção da cegueira não reside na falta de tecnologia adequada, porém na pouca habilidade em se criar condições propiciadoras, para motivação das pessoas, de acesso aos serviços, de infraestrutura e organização da assistência oftalmológica.

No Brasil, tem-se realizado diversas ações visando à prevenção da cegueira e à promoção da saúde ocular. São campanhas comunitárias, educativas e assistenciais, pesquisas, fóruns e debates, cursos e congressos que propiciam discussões e ações para promover mudanças no quadro da saúde ocular do País.

Uma das áreas em foco é a saúde do escolar. O escolar está sujeito a distúrbios visuais, que interferem no seu rendimento e que, posteriormente, poderão trazer limitações à sua vida profissional e social.

Idealmente, toda criança deveria ser submetida a exame oftalmológico completo antes do seu ingresso na escola, ainda na idade pré-escolar, de forma a poder corrigir ou minimizar distúrbios visuais que poderão interferir na aprendizagem. Problemas oftalmológicos constituem, na idade escolar, uma das prioridades que devem ser consideradas num programa de saúde escolar, evidenciando a necessidade de realização de programas de triagem visual nas escolas, tentando preencher uma lacuna e detectar o maior número de crianças necessitadas de cuidados especializados para que possam receber tratamento adequado.

Em países em desenvolvimento, as condições socioeconômicas e culturais dificultam o acesso da criança ao exame oftalmológico antes de seu ingresso na escola. Para preencher essa lacuna, são necessárias campanhas de avaliação da acuidade visual dos escolares, já no primeiro ano escolar, procurando detectar possíveis alterações oculares, a fim de que elas sejam corrigidas ou para prevenir piora. A promoção da saúde ocular apresenta o princípio básico de melhoria da qualidade de vida do indivíduo, mediante a obtenção da capacidade visual que lhe permita o desenvolvimento de suas potencialidades e participação na sociedade.

O Exame de Acuidade Visual apresenta-se como uma possibilidade muito importante e interessante nesse contexto. É um exame simples, que não exige aparatos ou instrumentos caros e complexos, e que qualquer pessoa – por exemplo, do quadro docente das escolas – com um treinamento adequado pode aplicar. Esse treinamento pode ser feito rapidamente e sem custos.

Contudo, os benefícios são vastos, tendo em vista que problemas oculares graves podem ser detectados precocemente e, assim, terem o seu devido encaminhamento para o tratamento e cura no sistema de saúde.

Essa prévia triagem nos estabelecimentos escolares evitaria um acúmulo de demanda ao sistema de saúde, haja vista que muitas crianças já teriam sido examinadas e, não apresentando nenhum problema, liberadas de outras revistas feitas por especialistas, o que desonera o serviço público, traz tranquilidade à família e qualidade de vida para a sociedade.

Em relação aos erros refrativos

Tendo em vista que os erros refrativos representam fator de risco já bem estabelecido para numerosas condições oftalmológicas, sua prevalência representa muito mais que um interesse acadêmico. Além de sua significância clínica direta, apresenta um importante papel psicológico e socioeconômico.

Em relação ao plano educacional, sabemos que uma boa visão é vital para o melhor desempenho do indivíduo em vários níveis. Logo após as primeiras semanas de vida, a visão é a principal fonte de informação acerca do ambiente que vivemos.

Ela está intimamente relacionada com o ato de aprendizagem e crianças que chegam à idade escolar sem nunca ter passado por um exame oftalmológico poderão ter um desempenho escolar deficiente e não atingir o potencial máximo intelectual.

A prevalência dos erros refrativos é sabidamente variada nas diferentes sociedades e faixas etárias, sendo que está relacionada a fatores genéticos e ambientais.

O não tratamento precoce de vícios de refração significativos pode levar à ambliopia e, consequentemente, a *deficits* visuais permanentes. A perda da capacidade visual acarreta detrimento à qualidade de vida, restrições

ocupacionais, econômicas, sociais e psicológicas, bem como incapacidade ou limitações de trabalho e aprendizado, representando encargo oneroso à sociedade.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO